



000264

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PARECER N° 30/2023-UCI

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

VALOR ORÇADO 46.578,16

VALOR LICITADO: 23.366,04

Economia 49.83%

Processo: 01 volume

EMPRESA VENCEDORA:

1. **ETM DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 40.956.521/0001-31**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Lei Municipal 258/2017 art. 8º, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária- financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno e concomitante dos atos de gestão, visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO E RECARGA DE GÁS MEDICINAL**.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no **artigo 75 da Leiº 14.133, de 2021**, de acordo com a **IN 67/2021** dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, e de acordo com o Decreto Municipal nº **2.187 de 02 de MAIO 2024**. apontados na minuta de dispensa de licitação como fundamento legal para contratação pretendida, assim vejamos:

00084



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000265

Art. 75. É dispensável a

licitação:(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IN 67/2021

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto Municipal 2.187/2024

Disciplina a aplicação das hipóteses de contratação direta de que trata a lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2023, e regulamenta as normas e procedimentos de Dispensa de Licitação, em especial a fundamentada nos incisos I e II da referida lei, no âmbito do município de Pacatuba.

De acordo com a inteligência do artigo 72 da lei 14.133 o processo licitatório deve obrigatoriamente conter o seguintes documentos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à

Praça Nossa senhora de Lourdes, 36
Centro Pacatuba-SE

020382



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000266

disposição do público em sítio eletrônico oficial.

.O processo está autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas **01 volume**.

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento de **Dispensa de Licitação**.

É o relatório.

1- DA PARTICIPAÇÃO

- **ETM DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 40.956.521/0001-31**

2- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento em epígrafe qual foi instruído com a seguinte documentação:

Protocolo **014600 de 28/05/2024** – Solicitando abertura de dispensa de licitação eletrônica (**PÁG.01**);

Ofício de nº **595/2024**, assinado pela assessora especial II **Rosane Santos Santana**, com o aprovo do Secretário Municipal de Saúde **Marinadol Bispo**, datado 28/05/2024. (**PÁG. 02 a 03**); encaminhando:

1. DOD;
2. NOTA TÉCNICA
3. SD
4. TERMO REFERÊNCIA
5. DFD 09/2024; datado 14/05/2024 (**PÁG.04 a 06**);

Relatório de cotação do sistema oficial do governo, NOTA TÉCNICA nº18 datada de **27 de maio 2024** emitida pela Chefe de departamento de Compras a SRª **LENILZA SANTOS DE JESUS**. (**PÁG. 07 a 13**);

Termo de Referência datado de **27 de maio de 2024**; (**PÁG.14 a 24**);

Justificativa; consta no **ITEM 2 DO TERMO REFERÊNCIA**

SD – datada em **27 de maio 2024**; (**PÁG.25 a 27**);

Minuta de Contratação Direta com 03 anexos; (**PÁG.28 a 66**);

Decreto 2.115 de 26 de Dezembro 2024; (**PÁG.67 a 124**);

Decreto 2.187 de 02 de maio 2024; ; (**PÁG.125 a 139**);

Certificados Pregoeiro (**PÁG 140 a 141**);

Portaria nº **15/2024 de 04 de abril de 2024** -Designa servidores para exercer a função de Agente de

Praça Nossa senhora de Lourdes, 36
Centro Pacatuba-SE

3



000267

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio. (PÁG 142 a 143);

Memorando nº 046/2024 de 12 de junho 2024, Assinado pelo agente de contratação sr^a Clarissa Prata Nascimento encaminhando processo para análise da Procuradoria Municipal. (PÁG.144);

Parecer Jurídico de nº 147/2024, datado em 12 de junho 2024 devidamente atestado pelo sr. ANTÔNIO LUCAS SANTOS BRITO – OAB/SE N° 13.896, opinando pelo **REGULAR** prosseguimento da presente Dispensa de Licitação. (PÁG 145 a 152);

Edital nº 03/2024 FMS com 03 (três) ANEXOS. (PÁG 153 a 191);

Publicações do Aviso de Contratação Direta. (PÁG 192 a 196); período da etapa de lance (de 19/06/2024 às 8h até 19/06/2024 às 14h):

- MURAL DE AVISOS 13/06/2024;
- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO 13/06/2024;
- PORTAL DE TRANSPARÊNCIA 14/06/2024;
- LICITANET 13/06/2024.

Propostas inicial – LICITANET (PÁG 197 a 198);

Habilitação (PÁG 199 a 251);

ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA. (PÁG 252 a 256);

Classificação e Vencedores – LICITANET (PÁG 237 a 259);

Proposta final (PÁG 260);

Termo de adjudicação 20 de junho 2024. (PÁG 261 a 262);

CI nº 048/2024 DATADA EM 21/06/2024 - solicitando o Parecer do Controle Interno (PÁG 263).

3- LEGALIDADE DA DISPENSA

Considerando a justificativa para devida contratação de serviços, apresentada pela secretaria requisitante no Termo de Referência;

Considerando fundamentos previstos no **artigo 75** da Lei 14.133/2021 e **IN 67** de 08 de julho 2021 e o decreto Municipal de 2.187/2024 de 02 de maio 2024, citado no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Considerando fundamentos previstos no **artigo 95, inciso I da lei 14.133** -É DISPENSÁVEL o termo de Contrato. Citado no TR Item 6.1 (PÁG 19);

Considerando o Parecer Jurídico de nº 147/2024, datado em 12 de junho 2024 devidamente atestado pelo sr. ANTÔNIO LUCAS SANTOS BRITO – OAB/SE N° 13.896,

Sobre o quesito da legalidade da empresa vencedora:

- **ETM DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 40.956.521/0001-31.**

Praça Nossa senhora de Lourdes , 36
Centro Pacatuba-SE

4



000268

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

RECOMENDAÇÕES

Recomendamos em atendimento a norma legal, que seja anexada ao processo a portaria de nomeação do fiscal e(ou) gestor para que possa acompanhar a regularidade dos serviços, no caso em tela;

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **ETM DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita sob o – **CNPJ 40.956.521/0001-31**, caso oportuno e conveniente, devendo providenciar junto a autoridade competente o **Termo de Homologação** e posteriormente a juntada ao processo com comprovantes das publicações em imprensa oficial, conforme o **artigo 5º, caput da Lei 14.133**, bem como do comprovante de publicação do aviso do resultado.

Segue os autos para o **Departamento de Licitações e Contratos** para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Dispensa de Licitação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCE/SE.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, este é o Parecer.

Praça Nossa senhora de Lourdes, 36
Centro Pacatuba-SE

5



000269

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Pacatuba/SE , 27 de JUNHO de 2024.

ANDRÉA MARIA SILVA SANTOS
Secretaria de Controle Interno
Decreto. 176/2022

Tâmara Vieira Figueiredo
Chefe de Departamento
Decreto 2083/2023